



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 50, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

“Regulamenta o artigo 3º da Lei nº 1.811/2021, dispondo sobre o procedimento licitatório para aquisição de produtos alimentícios a serem distribuídos pela Administração Pública Municipal, com preferência para fornecedores da agricultura familiar e pequenas empresas.

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do artigo 3º da Lei nº 1.811/2021, para garantir a efetiva implementação da política pública de distribuição de produtos alimentícios adquiridos preferencialmente da agricultura familiar e de pequenas empresas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública, os quais devem nortear todos os procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece novas normas gerais para licitações e contratos administrativos, bem como o princípio do desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei nº 11.326/2006, que determina a priorização da aquisição de produtos da agricultura familiar pelos entes públicos;

DECRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o procedimento de licitação para aquisição de produtos alimentícios destinados à distribuição pela Administração Pública Municipal, garantindo preferência à agricultura familiar e às pequenas empresas, nos termos do artigo 3º da Lei nº 1.811/2021.

Art. 2º. A aquisição dos produtos alimentícios será realizada por meio de pregão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, observando-se o disposto neste Decreto.

Art. 3º. Na fase de planejamento da licitação, o edital deverá prever, obrigatoriamente:

- I – A prioridade de contratação de fornecedores da agricultura familiar e de pequenas empresas;
- II – Critérios de desempate que favoreçam esses fornecedores;
- III – A exigência de documentação comprobatória da condição de fornecedor prioritário, conforme definido neste Decreto;
- IV – A possibilidade de participação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e agricultores familiares nos lotes cujos valores sejam compatíveis com os limites estabelecidos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06.

Art. 4º. O procedimento licitatório seguirá a modalidade de pregão, devendo garantir a ampla concorrência e a competitividade.

Art. 5º. A fase de habilitação observará os requisitos previstos no edital, devendo incluir a comprovação da condição de fornecedor prioritário, nos seguintes termos:

- I – Para agricultores familiares:
 - a) Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal;
 - b) - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Produtor Rural, conforme o caso;
 - c) - Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF); ou documento equivalente para agricultores familiares, ou declaração emitida por órgão governamental competente, como a Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Agricultura, EMATER ou Sindicato Rural, atestando que o licitante é agricultor familiar nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.326/06;

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais (do domicílio ou sede da empresa).

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

h) Comprovante de regularidade perante o FGTS (CRF).

II – Para microempresas e empresas de pequeno porte:

a) Comprovação de Registro empresarial:

a.1) Empresa individual: Registro na Junta Comercial.

a.2) Sociedade empresária: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

a.3) Sociedade simples: Inscrição no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada do estatuto ou contrato social.

a.4) Cooperativa: Ata de constituição e estatuto social registrados.

b) Documentação do representante legal: Documento oficial de identidade do representante da empresa ou Prova de poderes para representação legal da empresa (quando aplicável, como procuração).

c) Comprovante de inscrição no CNPJ.

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais (do domicílio ou sede da empresa).

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

h) Comprovante de regularidade perante o FGTS (CRF).

Art. 6º. No julgamento das propostas, aplicar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I – Se o menor preço for ofertado por fornecedor da agricultura familiar ou pequena empresa, este será o vencedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

II – Caso o menor preço seja ofertado por empresa de maior porte, será concedido o direito de preferência ao fornecedor prioritário, desde que a sua proposta seja até 10% superior à do concorrente;

III – Em caso de empate entre dois ou mais fornecedores prioritários, o critério de desempate será o lance oferecido pelo agricultor familiar. Caso persista o empate, será realizado sorteio.

Art. 7º. O edital poderá prever a divisão do objeto licitado em lotes menores, de modo a garantir a viabilidade da participação de pequenos fornecedores.

Art. 8º. Após a adjudicação, a contratação será formalizada por meio de termo de contrato ou nota de empenho, conforme o valor da aquisição, observando-se as cláusulas obrigatórias estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

Art. 9º. O fornecimento dos produtos deverá atender às exigências sanitárias e de qualidade estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 10. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega e aceitação definitiva dos produtos, nos termos do artigo 145 da Lei nº 14.133/21.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 31 de março de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal